



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI n. 1.480, DE 2022.**

*Dispõe sobre a instituição de organismos e instrumentos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, no âmbito do Município de Costa Rica/MS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 1º** Esta Lei institui organismos e instrumentos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, para possibilitar a implantação e implementação de políticas públicas para atendimento à mulher, no âmbito do Município de Costa Rica/MS.

**Art. 2º** Cabe ao Poder Público Municipal, nos termos desta Lei, estabelecer as diretrizes das políticas públicas de atendimento à mulher, por meio de um conjunto de ações articuladas entre entes governamentais e não governamentais, assegurando à mulher e sua família assistência jurídica, proteção e justiça social, e acesso a todas as garantias e direitos concernentes aos direitos estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelas leis infraconstitucionais, e pelo que está referendado em tratados e convenções internacionais.

**Art. 3º** As políticas públicas de atendimento à mulher visam:

I – implementar políticas sociais de direitos e garantias de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, lazer, acesso ao trabalho e à moradia digna;

II – ofertar serviços, programas e projetos para atender a demanda feminina, inclusive por meio de consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado;

III – disponibilizar serviços especiais e prioritários de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de violência doméstica, maus tratos, exploração sexual, abuso sexual, crueldade e opressão;

IV – promover campanhas de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher;

V – implantar e executar programas de aprendizagem e profissionalização da mulher, com atendimento prioritário à mulher vítima de violência.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



**Art. 4º** As políticas públicas de atendimento à mulher serão discutidas, elaboradas e executadas por meio dos seguintes organismos e instrumentos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II – Conferencia Municipal da Mulher;
- III – Plano Municipal de Políticas de Atendimento à Mulher; e
- IV – Programa Mulher Rica.

**Parágrafo único.** As políticas públicas de atendimento à mulher serão articuladas, coordenadas, organizadas e implementadas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 5º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e deliberativa, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade discutir e deliberar sobre a implementação e execução, nas diversas esferas da administração do Município, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

**Parágrafo único.** O Conselho é o órgão responsável pela elaboração, monitoramento, atualização e avaliação do Plano Municipal de Políticas de Atendimento à Mulher.

**Seção I**  
**Do Objetivo**

**Art. 7º** O objetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é formular políticas públicas relacionadas à promoção de melhoria das condições de vida da mulher, com vistas à eliminação de todas as formas de discriminação, no combate a violência doméstica e todos os tipos de violência contra a mulher, e também a inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do município.

**Seção II**  
**Das Atribuições**

**Art. 8º** São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – monitorar e fomentar o cumprimento das leis federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses da mulher;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



II – propor programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;

III – formular diretrizes, que objetivam:

a) a defesa e promoção dos direitos da mulher;

b) a eliminação das discriminações;

c) sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

IV – acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

V – sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a formulação de normas legais que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VI – receber e analisar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres, em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

VII - propor à Administração Municipal a celebração de convênios com órgãos governamentais e não governamentais, internos ou externos, assim como com demais instituições afins que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas de atendimento à mulher, resguardando os preceitos legais e regulamentares;

VIII – estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre identidade de gênero e raça;

IX – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções financeiras a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

X – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados a promoção e proteção dos direitos da mulher;

XI – elaborar e modificar seu regimento interno;

XII – dar publicidade a seus atos e deliberações, preferivelmente por meio do diário oficial do Município;

XIII – elaborar e apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XIV - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres no Município de Costa Rica, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência;

XV – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação concernente aos direitos assegurados às mulheres;

XVI - manter canais permanentes de relacionamento com grupos de mulheres, apoiando as atividades por eles desenvolvidas.

### **Seção III**

#### **Da Composição e do Mandato**

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto mulheres representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I – **5 (cinco)** representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



- b) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (uma) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (uma) Secretaria Municipal de Assistência Social; e
- e) 01 (uma) da Procuradoria-Geral do Município;

II – **6 (seis)** representantes da sociedade civil, indicados pelas seguintes organizações:

- a) 01 (uma) do Rotary Club de Costa Rica;
- b) 01 (uma) da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Costa Rica;
- c) 01 (uma) do Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Costa Rica;
- d) 01 (uma) do Centro Espírita Amor e Caridade; e
- e) 01 (uma) da Associação dos Afrodescendentes de Costa Rica (Afro-Rica); e
- f) 01 (uma) da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Costa Rica - Apae.

§ 1º Para cada representante titular será indicada uma suplente.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

**Seção IV**  
**Da Organização e do Funcionamento**

**Art. 10.** No exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado pela seguinte estrutura funcional:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III – Câmaras Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho; e
- V - Secretaria Executiva.

§ 1º O presidente do Conselho será escolhido por votação entre seus membros, após sua constituição, na primeira reunião ordinária do colegiado naquele respectivo mandato.

§ 2º Em hipótese alguma a Presidência do Conselho será exercida por membro representante do Poder Executivo.

§ 3º O exercício da função de membro no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerado serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 11.** A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres disponibilizará os recursos físicos, materiais, financeiros, humanos e operacionais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



**Art. 12.** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, instância de caráter avaliativo e deliberativo, composta por delegados representantes da sociedade civil organizada e órgãos governamentais, realizada periodicamente, conforme diretrizes nacionais e estaduais, sob coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 13.** A realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivos:

- I – avaliar e propor as diretrizes gerais das políticas públicas municipais de atendimento à mulher; e
- II – eleger os representantes titulares e suplentes para a conferência estadual;
- III – outros definidos em seu regimento interno.

**Parágrafo único.** Durante a Conferência será discutido e aprovado o seu regimento interno.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ATENDIMENTO À MULHER**

**Art. 14.** O Plano Municipal de Políticas de Atendimento à Mulher é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para a execução das políticas públicas de atendimento à mulher, com vigência de 10 (dez) anos, devendo coincidir com as metas físicas-financeiras de planejamento e gestão fiscal do Município, e em consonância com Planos Estadual e Nacional.

**Art. 15.** A elaboração do Plano Municipal de Políticas de Atendimento à Mulher contemplará:

- I – diagnóstico socio-territorial do Município;
- II – objetivos do Plano;
- III – diretrizes e metas do Plano; e
- IV – recursos materiais, humanos, financeiros e parceiros envolvidos na elaboração;
- V – indicadores, monitoramento, avaliação e tempo de execução do Plano.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Políticas de Atendimento à Mulher deverá observar, ainda:

- I - as metas nacionais e estaduais para as políticas públicas de atendimento à mulher;
- e
- II - as deliberações tomadas na Conferência Municipal da Mulher.

**CAPÍTULO V**  
**DO PROGRAMA MULHER RICA**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



**Art. 16.** Fica criado o Programa Mulher Rica, que visa o fomento e a promoção de cursos de iniciação e/ou aperfeiçoamento profissional oferecidos às mulheres que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou em risco pessoal decorrente da violência doméstica.

**Art. 17.** São objetivos do Programa Mulher Rica:

- I - promover a formação de cursos de iniciação e aperfeiçoamento profissional;
- II - promover oficinas nas diversas áreas de atuação econômica, tais como culinária e confeitaria em geral, corte e costura, artesanatos e demais atividades econômicas que possam ser desenvolvidas na cidade e região;
- III – contribuir para a melhoria de qualidade de vida e geração de renda para a família;
- IV - fomentar o fortalecimento da economia local;
- V – prevenir as rupturas de seus vínculos familiares e comunitários; e
- VI - fortalecer a função protetiva da família.

**Art. 18.** O Programa Mulher Rica será coordenado pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, a qual compete:

- I – inscrever e selecionar as candidatas interessadas em participar das ações do programa, dentro dos limites disponíveis para sua execução;
- II – prestar às participantes acompanhamento psicossocial e terapêutico, a fim de proporcionar à mulher que sofre violência doméstica melhores condições de qualidade de vida e financeira;
- III – fornecer local apropriado e compatível com as necessidades de cada cursos de formações;
- IV – fornecer de forma gratuita aos participantes dos cursos e oficinas, material didático, utensílios e insumos necessários para a realização das atividades de aprendizagem.

**Art. 19.** O monitoramento e a avaliação das ações que integram o Programa Mulher Rica serão realizados pelos técnicos de referência da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, sob o controle do Conselho Municipal da Mulher.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, a firmar parcerias, convênios e/ou termos de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, com a finalidade de proporcionar atendimento e acompanhamento à mulher vítima de violência doméstica e sua família, nos termos da legislação em vigor, assim como para possibilitar a promoção das ações do Programa Mulher Rica.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



**Art. 21.** As políticas públicas de que tratam esta Lei serão efetivadas e executadas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres em regime de colaboração com os demais órgãos do Município.

**Art. 22.** Todas as despesas inerentes a implantação das políticas públicas de atendimento à mulher serão executadas de acordo a legislação orçamentária aprovada.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA**, 24 de fevereiro de 2023.

**Ver. AILTON MARTINS DE AMORIM**  
Presidente

**Ver.<sup>a</sup> ROSÂNGELA MARÇAL PAES**  
Vice-Presidente

**Ver. AVERALDO BARBOSA DA COSTA**  
1º Secretário

**Ver.<sup>a</sup> MANUELINA MARTINS DA SILVA ARANTES CABRAL**  
2º Secretária

**Ver. EVALDO PAULINO GARCIA**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



**SUBSTITUTIVO AO PL n. 1.480, DE 2022**

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos o presente substitutivo ao PL n. 1.480 de 2022, que dispõe sobre a implementação de políticas públicas de atendimento à mulher.

O substitutivo contempla as disposições originalmente propostas no PL em epígrafe, assim como modificações necessárias para adequação da técnica, redação e também do conteúdo do projeto original.

Na Substitutivo, excluimos do PL original a criação do fundo municipal de políticas para as mulheres, que, segundo orientou nosso jurídico, deve ser feito por lei específica, apartada do PL sob análise.

Também, acrescentamos alterações solicitadas pelo corpo técnico da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, criando condições legais para a promoção de oficinas destinadas à mulher.